

PORTARIA Nº 057/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NA AGERSA.

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Raphaela Stein Mauro** lotada nesta Autarquia para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato nº 010/2023, cujo objeto é a contratação dos serviços de agenciamento de viagens, com o fornecimento de passagens aéreas internacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação, a fim de atender os servidores da Agersa e demais colaboradores externos, com a empresa contratada **FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME, CNPJ nº 08.641.928/0001-67**, conforme documentação constante no processo nº 76703/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. São atribuições do(a) fiscal do contrato ora designado:

- I - Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;
- II - Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- III - Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 8.666/1993;
- IV - O fiscal anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Contrato;
- V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



VI - Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

VII - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos no contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto do contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

VIII - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

IX - A fiscalização será exercida de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução.

X - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

XI - A execução dos serviços será acompanhada pelo servidor designado pela agencia, para atuar como fiscal do Contrato, que deverá dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando as providências necessárias para sanar os problemas, falhas, faltas e outras observadas, sem, no entanto, excluir a EMPRESA CONTRATADA como única responsável pela execução dos serviços.

XII - Sempre que se exigir, a comunicação entre o fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, e comunicações por correio eletrônico.

Art. 3º. Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de maio de 2023.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor Presidente – AGERSA

R. Prof. Quintiliano de Azevedo, 31Guandú
Cachoeiro de Itapemirim - ES
29300-803
28.3511 7077

